



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0100

Processo nº 00200.010091/2016-19

0200.010091/2016-19

SENADO FEDERAL



00100.176505/2017-72

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BRAZ & BRAZ LTDA.**, para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRAZ & BRAZ LTDA.**, com sede na Av. Conselheiro Furtado, 3906, Belém/PA, CEP 66.073-160, telefone/fax nº (91) 3205-5700, CNPJ-MF nº 10.251.429/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA, CI. 4302703, expedida pela SSP/PA, CPF nº 140.547.102-63, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.166312/2017-11, do Processo nº 00200.010091/2016-19, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.165151/2017-31 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de **serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - permitir que o SENADO instale nos veículos locados, mesmo que haja danos inerentes à instalação ao acabamento do veículo equipamentos policiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Polícia do Senado Federal
- VII** - responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII** - apresentar as cópias das apólices de seguro ao SENADO quando da disponibilização dos veículos e a cada renovação do seguro durante toda a execução do contrato.
- IX** - renovar, no caso de prorrogação da vigência contratual, os veículos locados ao Senado Federal a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, por veículos zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, e com ano de modelo correspondente, no mínimo, ao ano civil da disponibilização, com as mesmas características e especificações contidas no edital e seus anexos;
- X** - encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- a)** nos casos em que o SENADO não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- b)** antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- c)** nos casos em que os condutores realizem o pagamento da multa com desconto a CONTRATADA será informada do fato;
- d)** a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao SENADO.



Ry



SENADO FEDERAL

XI- dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

XII- prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às demandas sobre as locações.

XIII - implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta;

XIV - Apresentar a relação dos veículos que serão entregues em até 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

XV - responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos junto à empresa especializada no ramo, com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 08 (oito) quilômetros, a contar do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – O preposto e/ou representante para acompanhamento das atividades, deverá ser indicado junto à Coordenação de Transportes do SENADO e ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos deverão atender às especificações contidas no edital e seus anexos, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja prorrogação prevista no inciso IX, o prazo para entrega dos novos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo. No entanto a prestação dos serviços não será interrompida neste caso, uma vez que podem ser utilizados os veículos antigos até a substituição.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. 🇧🇷

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA**

À CONTRATADA cabe às seguintes obrigações e responsabilidades socioambientais, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

II - Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

III - Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

IV - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

V - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

VI - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem



Rg





SENADO FEDERAL

automotiva, com entrega dos veículos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter atendimento ao SENADO nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 19h e aos sábados das 7h às 12h, devendo indicar um e-mail e um telefone para contato e acionamento das ordens de serviço no horário de atendimento estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização das quantidades de veículos relacionadas neste contrato, no edital e seus anexos.

a) O ano de modelo dos veículos deverá corresponder, no mínimo, ao ano civil da disponibilização dos veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os veículos serão utilizados no regime de franquia por quilometragem, com livre circulação no território nacional.

I - As quilometragens e consumos apresentados na tabela constante deste parágrafo são apenas estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades do SENADO, não estando obrigado a limitar-se a esses quantitativos.

a) Para os veículos de cada item é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente à franquia em quilômetros contratada por veículo.

b) Quando a quilometragem rodada no mês for menor que a quilometragem contratada na franquia, a diferença será computada como “crédito” em quilômetros ao SENADO para uso exclusivo em compensação caso haja quilometragem excedente em faturamentos dos meses posteriores por item (tipo de veículo);

c) Sempre que a quilometragem apurada, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que a franquia contratada por item (tipo de veículo) o SENADO pagará a franquia mensal mais a quilometragem excedente, observados os limites máximos anuais estabelecidos na tabela constante deste parágrafo, após deduzir eventuais créditos de quilometragem do item (tipo de veículo).

Item	Descrição do Serviço	Qtde. de veículos	Franquia de quilometragem estimada por veículo por ano (Média/ano)	Franquia de quilometragem estimada total do item por ano (Média/ano)
1	Locação de SUV Tipo Viatura Policial Carroceria fechada por franquia de quilometragem.	2	15.000	30.000
2	Locação de Caminhonete Tipo Viatura Policial Cabine dupla por franquia de quilometragem	2	10.020	20.040

5



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar os rádios móveis e as repetidoras veiculares, disponibilizados pelo SENADO, nos veículos constantes dos itens 1 e 2 deste contrato;

- a) Os rádios a serem disponibilizados são Marca Motorola, Digital, modelo APX 5500 ou Marca Kenwood, Digital, modelo NX-5700K;
- b) As repetidoras veiculares são da marca Motorola, digital, modelo DVRS;
- c) Os rádios e as repetidoras veiculares ficarão à disposição da CONTRATADA para proceder a instalação nos veículos a partir da data da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA retirá-los junto ao gestor do contrato;
- d) Os veículos deverão ser entregues no prazo definido no caput desta Cláusula com os rádios e, conforme o caso, as repetidoras instalados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos ao gestor do contrato e à Coordenação de Transportes do Senado Federal, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Plano Piloto, no dia e horário marcados para o início das atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com seguro total, sem franquia para o SENADO, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

- a) No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- c) O seguro deve prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de acionamento do seguro a ser informado no ato de entrega do veículo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pequenos reparos, considerados aqueles que não importem no acionamento do seguro, devem ser realizados por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Também são de responsabilidade da CONTRATADA os reparos não cobertos pelo seguro por ela contratado, por exemplo, atos de vandalismo.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar 05 (cinco) lavagens tipo americana (interna e externa) por mês e por veículo, não cumulativas, a serem usufruídas a critério do SENADO, podendo ser executadas em todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, sempre que o SENADO julgar necessário.

Rg



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços de lavagem deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA junto à empresa especializada no ramo, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 08 (oito) quilômetros, a contar do Senado Federal;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por e-mail, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 02 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, bem como nos casos em que os veículos sejam caracterizados como inadequados para a locação, assim considerados os veículos que divergirem ou não se enquadrarem nas especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos;

I - Os veículos reservas deverão ser da mesma categoria do veículo substituído e na cor preta.

II - Para a caracterização dos veículos reservas, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a)** 01 (um) conjunto de mantas magnéticas para caracterização de veículo SUV, conforme modelo constante do Anexo 4;
- b)** 01 (um) conjunto de mantas magnéticas para caracterização de veículo Caminhonete, conforme modelo constante do Anexo 4;
- c)** 02 (dois) jogos de sinalizador de emergência modelo mini barra, led, rubi, base imantada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cabe à CONTRATADA substituir também os veículos, nas condições não previstas no parágrafo anterior, quando solicitado e justificado por escrito pelo SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento de notificação pela CONTRATADA.

I - Enquanto a CONTRATADA não disponibilizar os veículos nas condições previstas neste contrato, o SENADO utilizará os veículos na forma em que se encontram, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

II - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato;

III - As substituições deverão ocorrer nas dependências do Senado Federal, com a presença do gestor ou servidor por ele indicado. Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor/fiscal do contrato, as substituições poderão ocorrer em outro local;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente, através de Termo de Recebimento Mensal de Serviço.

7



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá renovar os veículos locados ao SENADO a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste Contrato, por veículos zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, e com ano de modelo correspondente, no mínimo, ao ano civil da disponibilização, com as mesmas características e especificações contidas no Edital e anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em caso de haver uma quarta prorrogação do contrato, a CONTRATADA será dispensada da renovação por veículo novo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção e realizar os ajustes necessários, inclusive cambagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar lavagem completa do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no prazo de 02 (dois) dias úteis e serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal;

I - O deslocamento dos veículos caracterizados até o local em que serão realizados os serviços de manutenção deverá ocorrer, por se tratar de veículos de emergência, em caminhão guincho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pneus deverão ser substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, listadas abaixo, que serão utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

OCORRÊNCIAS	PERCENTUAIS DE GLOSA E BASE DE CÁLCULO
Deixar de realizar a(s) substituição(ões) do(s) pneu(s) desgastado(s) ou avariado(s) no prazo previsto.	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.
Deixar de disponibilizar o imediato abastecimento dos veículos.	5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.
Deixar de prestar atendimento durante os horários e dias previstos no contrato aos telefonemas e mensagens eletrônicas realizados pelo Gestor do Contrato, deixar de disponibilizar serviço de lavagem automotiva por veículo.	5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto nos itens 1 e 2 da tabela constante do parágrafo anterior, aplicar-se-á, cumulativamente, glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções relacionadas à inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.165151/2017-31 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor do Km excedente	Valor Total Mensal (incluindo franquia mensal) (R\$)	Valor Total Anual (incluindo franquia mensal) (R\$)
1	Unidade	2	Locação de SUV Tipo Viatura Policial Carroceria fechada por franquia de quilometragem.	0,10	11.100,00	133.200,00
2	Unidade	2	Locação de Caminhonete Tipo Viatura Policial Cabine dupla por franquia de quilometragem.	0,11	11.993,94	143.927,28
Valor Global Anual						R\$ 277.127,28

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 23.093,94** (vinte e três mil, noventa e três reais e noventa e quatro centavos) e o valor global anual é de **R\$ 277.127,28** (duzentos e setenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e vinte e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do ANS efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo de recebimento mensal do serviço, conforme previsto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os veículos de cada item é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente à franquia em quilômetros contratada por veículo, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a quilometragem rodada no mês for inferior ou superior à quilometragem contratada na franquia, o pagamento será processado conforme o disposto no





SENADO FEDERAL

parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, observados os limites para utilização de quilometragem excedente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



**SENADO FEDERAL**

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.33, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE801187, de 7 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 13.856,36** (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

13





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na entrega de veículo por ocasião do início do contrato, na substituição do veículo ou na renovação por veículos novos após 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo não entregue na data pactuada, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na disponibilização de veículo reserva, sujeitará a CONTRATADA a multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto e quinto desta cláusula.

15



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial será permitida apenas quanto ao fornecimento dos combustíveis e quanto aos serviços de lavagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como



**SENADO FEDERAL**

qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexos 1 e 2 do edital), do contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; 11.2; letra “b” do subitem 11.3.2; 11.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 11.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

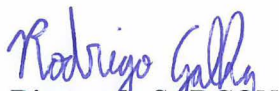
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

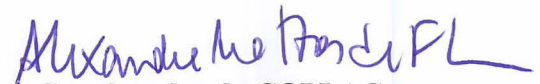
Brasília-DF, 21 de maio de 2017


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA
BRAZ & BRAZ LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\BRAZ - CT NOVO 010091 2016 (NI).docx

